



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2006

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

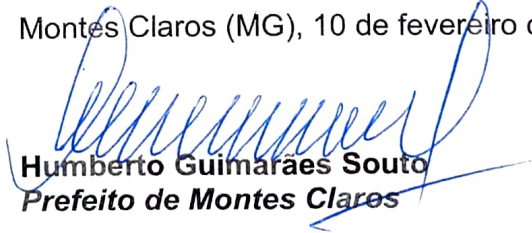
Art. 1º – O artigo 98, da Lei Complementar nº 08, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao PREVMOC somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) do somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.
Parágrafo Único. ...”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023

Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2023.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral